



3628

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

~~SECRETARIA DE PUBLICAÇÃO~~
E EXPEÇA-SB

16 Outubro 97
João Soares dos Reis

Requerimento N.º 44/VII (3.a) - AC

ao Governo, através do Ministério do Equipamento, Planeamento e
Administração do Território

(15.10.97)

Assunto: Sobre a situação das acções da empresa G.C - Gestão e
Coordenação, S. A. R. L.

Apresentado por: Deputada Odete Santos (PCP)

Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República:

A empresa G.C - Gestão e Coordenação, S.A.R.L. esteve sujeita ao regime
provisório de gestão através de despacho conjunto dos Ministros das Finanças
e da Habitação, Urbanismo e Construção, datado de 13 de Fevereiro de 1.976,
ao abrigo do decreto-lei nº 597/75 de 28 de Outubro.

Através do Despacho Conjunto dos mesmos Ministérios com a data de
31/03/77 publicado na II Série do D. R. de 22/04/77, foi posto termo ao regime
provisório de gestão, com base no facto de os accionistas maioritários terem
manifestado a intenção de ceder a totalidade das acções representativas do
capital social em seu poder (75%) estando a diferença (25 %), na sua quase
totalidade, em poder dos trabalhadores.

nauscar mly

96 10 12

f. V. V. V.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Foi assinado um Protocolo, nesse Ministério, segundo o qual as acções dos accionistas maioritários passavam para todos os trabalhadores da empresa G.C.

Segundo o referido Despacho de 31 de Março, a empresa obrigou-se a apresentar no prazo de 3 meses um plano de actividades acompanhado de uma eventual proposta de auxílio extraordinário. Também segundo o mesmo Despacho, o Ministério de Habitação, Urbanismo e Construção garantia, na fase seguinte à cessação do regime provisório de gestão, o acompanhamento da empresa.

Acontece que a situação relativamente à distribuição das acções por todos os trabalhadores da empresa não se encontra clarificada.

Assim, e tendo em conta os considerandos atrás referidos, nomeadamente o facto de o Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção Ter posto termo ao regime provisório de gestão, mediante os condicionamentos constantes do Despacho, requer-se a V. Ex. ^a, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais que solicite ao Governo, através do Ministério do Equipamento, Planeamento e Administração do Território, o seguinte:

1. O envio do Protocolo, segundo o qual as acções seriam distribuídas por todos os trabalhadores da empresa G.C - Gestão e Coordenação- S.A.R.L.;
2. O plano de actividades mencionado na alínea b) do nº 4 do Despacho conjunto publicado na II Série do D.R. de 22/04/77, e a informação sobre quem detinha nessa altura as acções da empresa, dado que um dos condicionamentos à cessação do regime provisório de gestão foi a cedência das acções da empresa;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

3. Informação sobre se foram tomadas algumas medidas das referidas no nº 5 do Despacho Conjunto, e na hipótese afirmativa que medidas foram tomadas, e em que datas.

A Deputada
Olivia Odete dos Santos
Odete Santos